

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2014**  
(empregadores industriais)

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2014, aplicável aos empregadores industriais:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 12.047,78	Contribuição Mínima	96,38
2	De 12.047,79 a 24.095,56	0,8	0,00
3	De 24.095,57 a 240.955,62	0,2	144,57
4	De 240.955,63 a 24.095.562,35	0,1	385,53
5	De 24.095.562,36 a 128.509.665,85	0,02	19.661,98
6	De 128.509.665,86 Em diante	Contribuição Máxima	45.363,91

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	R\$ 96,38	R\$ 96,38
R\$ 30.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 60,00	R\$ 144,57	R\$ 204,57
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,1%	R\$ 6.000,00	R\$ 385,53	R\$ 6.385,53
R\$ 40.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 8.000,00	R\$19.661,98	R\$ 27.661,98

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.047,78 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 96,38, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 128.509.665,86 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 45.363,91, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.